

PEDIDO DE COTAÇÃO (RFQ)
0077/2025 – NUP 64324.002855/2025-61

CONTRATANTE (UASG)
COMISSÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO EM WASHINGTON (160094)

OBJETO
Contratação de serviço de plano de saúde

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
USD 517.971,36

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 29/09/2025 às 09:00 (horário de Washington – DC- EUA)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Menor preço do item único

MODO DE DISPUTA
Aberto

SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO	5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	7
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	9
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	11
9. DO TERMO DE CONTRATO	12
10. DOS RECURSOS	13
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	14
12. DA IMPUGNAÇÃO DO RFQ E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	16
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	17



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABINETE DO COMANDANTE
COMISSÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO EM WASHINGTON**

PEDIDO DE COTAÇÃO (RFQ)

Termos e Condições

(Online Reverse Bid Auction)

Processo Administrativo NUP - 64324.002855/2025-61

MINUTA

RFQ-0077/2025

Data de emissão: **11 SET 2025**

Torna-se público que o **Governo da República Federativa do Brasil**, por intermédio do **Ministério da Defesa, do Exército Brasileiro** e da **Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW)**, sediado na 4632 Wisconsin Avenue, NW - 20016 na cidade de Washington, DC - EUA, realizará licitação, na modalidade Online Reverse Bid Auction, nos termos das legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste RFQ.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de serviço de plano de saúde para atendimento dos auxiliares locais da Comissão do Exército Brasileiro em Washington e seus dependentes, conforme descrição e tabela contida no item 1.1 do Termo de Referência, anexo a esta RFQ.

1.2 A licitação será realizada em um único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste *ONLINE REVERSE BID AUCTION* todas **as empresas interessadas cuja área de atividade, devidamente documentada, seja compatível com o objeto deste RFQ** e que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento do Sistema de Contratação Internacional (SICOI) da CEBW e, por meio da senha de acesso do sistema conferido pela Comissão do Exército Brasileiro em Washington no ENDEREÇO DA WEB: <https://dakota.cebw.org/cebwWeb>

2.2 Para participar deste processo de licitação, a empresa licitante deve estar devidamente registrada no Banco de Dados de Fornecedores da CEBW, com todos os documentos necessários carregados em arquivo e todos os dados atualizados. O processo de registro deve ser concluído até três dias úteis antes da apresentação da proposta para qualquer processo de licitação.

2.3 A Comissão do Exército Brasileiro (CEBW) está constantemente atualizando seu Banco de Dados de Fornecedores, e as empresas que recebem este RFQ estão atualmente pré-cadastradas ou registradas. Entretanto, se já se passaram mais de seis meses desde que a empresa participou de algum processo conduzido pela CEBW, deve fazer o login no Sistema de Contratação Internacional da CEBW (<https://dakota.cebww.org/cebwwWeb/>) e atualizar suas informações e documentos conforme necessário. Para saber quais são os documentos requeridos para cadastro consultar a Cláusula 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

2.4 Se a empresa recebeu este RFQ, mas ainda não completou o processo de registro, deve acessar o link da web <https://dakota.cebww.org/cebwwWeb/pages/supplierRemoteSubscription.jsp> a fim de completar o processo de registro, com a atualização de suas informações no Banco de Dados de Fornecedores e envio dos documentos necessários.

2.5 Se a empresa não estiver registrada no banco de dados de fornecedores da CEBW e tiver visto este RFQ no menu de licitações em andamento do site da CEBW, deve enviar um e-mail para registration@cebww.eb.mil.br solicitando um nome de usuário e senha, para que possa acessar o sistema na web e promover seu cadastro, o que deve ocorrer até três dias úteis antes do prazo para apresentação de propostas.

2.6 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.7 **É responsabilidade do licitante interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e documentos comprobatórios no Sistema de Contratação Internacional, bem como, mantê-los atualizados** junto a CEBW, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.8 **A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação da empresa licitante** no momento da habilitação.

2.9 Não poderão disputar esta licitação:

2.9.1 Aquele que não atenda às condições deste RFQ e seu(s) anexo(s);

2.9.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.9.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.9.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.9.5 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

2.9.6 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego;

2.9.7 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o chefe da organização ou entidade contratante ou com um agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro, sócio ou parente em linha direta, colateral ou de afinidade, até o terceiro grau.

2.9.8 Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação

2.10 O impedimento de que trata o item 2.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11 O disposto nos itens 2.9.2 e 2.9.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12 A vedação de que trata o item 2.9.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.13 O Licitante é responsável por manter a confidencialidade de sua senha e é totalmente responsável por todas as atividades que ocorrem em sua conta, incluindo qualquer transação executada diretamente pelo Licitante ou seu representante. O Licitante concorda em notificar imediatamente a CEBW sobre qualquer uso não autorizado da senha do Licitante ou qualquer outra violação de segurança. A CEBW não é responsável por qualquer perda ou dano decorrente da falha do Licitante em cumprir com esta cláusula.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1 O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 O prazo para apresentação da proposta é 26 SET 2025, às 23:59, horário do leste dos Estados Unidos. Para todos os processos de licitação, a CEBW utiliza os dias úteis de acordo com o calendário dos EUA.

4.2 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.3 Os licitantes encaminharão, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO (SICOI), a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste RFQ, até a data e o horário estabelecidos no item 4.1.

4.4 SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS enviadas por outros meios que não sejam pelo sistema da CEBW.

4.5 AS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA DEVERÃO SER INSERIDOS NO SICOI, conforme determinado neste RFQ.

4.6 Ao cadastrar sua proposta inicial, o licitante declarará que está ciente e concorda com as condições contidas no RFQ e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório. **PARA ISSO, DEVERÁ BAIXAR E ASSINAR DECLARAÇÃO CONTIDA COMO ANEXO DESTES RFQ E ENCAMINHAR JUNTAMENTE COM SUA PROPOSTA NA ÁREA “DOCUMENTOS”.**

4.7 O licitante poderá retirar ou substituir a proposta e documentos até a abertura da sessão pública. Após o prazo final, caso um licitante queira retirar sua proposta, deve apresentar uma solicitação através do CHAT do SICOI durante a Fase de Lances.

4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.10 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema, por meio do endereço eletrônico administrative@cebw.eb.mil.br, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.12 A CEBW pode adiar a data de abertura das propostas, o que implica na prorrogação automática do prazo para apresentação das propostas iniciais, mediante notificação de todos os interessados no quadro "MENSAGEM" no Sistema de Contratos Internacionais da CEBW.

4.13 Caso o licitante envie algum documento por e-mail com informações de preço ou identificação da empresa antes ou durante a fase de lances, terá sua proposta desclassificada.

4.14 Na aba “**DOCUMENTOS**”, existente no campo proposta do SICOI, o licitante deverá anexar:

4.14.1 **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** dos serviços ofertados e **PREÇO FINAL DO ITEM, COM TODOS OS CUSTOS INCLUÍDOS.**

4.14.2 **CONDIÇÕES COMERCIAIS** (número da cotação, validade, condições de prestação, condições de pagamento, etc.).

4.14.3 A apresentação de uma proposta ratifica a aceitação por parte do licitante de todos os termos e condições escritos neste RFQ. Caso o licitante expresse em qualquer fase do processo que não aceita os termos e condições deste RFQ, a CEBW desqualificará a proposta e o licitante deixará de participar do processo.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos campos obrigatórios no Sistema de Contratos Internacionais (SICOI). Para completar a cotação on-line o licitante deverá:

5.1.1 incluir o preço final unitário para o item, descrição e quantidade;

5.1.2 escrever uma observação para cada item (limite de 800 caracteres);

5.1.3 anexar documentos em formato **.pdf**, com tamanho máximo de 3 MB cada;

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o RFQ e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6.1 A apresentação de uma proposta para este RFQ pela empresa implica em aceitação pelo Licitante dos termos e condições deste RFQ e anexos, bem como que estes termos serão incluídos no contrato.

5.7 A Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW) se reserva o direito de rejeitar a qualquer momento e mediante justificativa formal, total ou parcialmente, qualquer proposta que não cumpra as especificações técnicas e/ou termos e condições deste RFQ.

5.8 De acordo com as Leis Internacionais, baseado no Princípio "*locus regit actum*" e a fim de proteger as informações de propriedade intelectual dos Licitantes, a CEBW não divulgará, exceto a seu pessoal e consultores, quaisquer dados, especificações ou documentação técnica a respeito da proposta do Licitante que não sejam do conhecimento do público em geral.

5.9 O custo de preparação e apresentação de propostas é de responsabilidade exclusiva dos Licitantes; sob nenhuma circunstância a CEBW será responsável por estes custos.

5.10 O ENVIO DE PROPOSTAS DEVE SER REALIZADO POR MEIO DO SISTEMA DE CONTRATOS INTERNACIONAL (SICOI), PREENCHENDOS TODOS OS CAMPOS. PARA ANEXAR QUALQUER DOCUMENTO NO SISTEMA UTILIZE A ABA "DOCUMENTOS". USE O MOZILA FIREFOX PARA EVITAR ERROS. SALVE O NOVO ENDEREÇO DA WEB EM SEU NAVEGADOR: <https://dakota.cebweb.org/cebweb>

5.11 **IMPORTANTE** – Veja as instruções no menu AJUDA sobre como preencher uma cotação no Sistema de Contratos Internacionais da CEBW.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 Para o presente *ONLINE REVERSE BID AUCTION* será adotado o critério de julgamento de menor preço por item. O objeto deste RFQ será concedido ao Licitante que oferecer o menor preço para o item, desde que a proposta esteja de acordo com as especificações técnicas e termos e condições deste RFQ e seus anexos e a empresa atenda as exigências quanto à sua habilitação .

6.1.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do Sistema de Contratos Internacionais (SICOI), em 29 SET 2025, às 09:00 AM, horário do leste dos Estados Unidos.

6.2 A CEBW divulgará no Sistema de Contratos Internacionais a proposta inicial recebida. Uma notificação será publicada on-line no quadro "MENSAGEM", convidando todos os Licitantes a apresentarem uma oferta inferior ao preço inicial mais baixo recebido. Nesse momento, uma notificação será afixada através do quadro "MENSAGEM" com os horários de abertura e fechamento para receber as propostas inferiores de cada participante. Após o horário de fechamento, o sistema entrará em uma fase aleatória, fechando a qualquer momento dentro de um período máximo de 30 minutos.

6.3 Os lances deverão ser realizados por meio do SICOI. Não serão aceitas propostas mais baixas via "MENSAGEM", telefone ou e-mail, sendo desclassificado o proponente que o fizer.

6.4 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, que possibilita acompanhamento em tempo real dos lances realizados.

6.7 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no RFQ.

6.9 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.10 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo 0.01 (USD).

6.11 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

6.12 Será adotado, para o envio de lances, o processo descrito abaixo, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

6.13 A etapa de lances da sessão pública terá duração mínima de 30 minutos podendo ser estendida a critério do Pregoeiro. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de 1 até 30 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.14 Após o término dos prazos estabelecidos, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão (*Reverse Bid Auction*), o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18 Qualquer problema técnico relacionado ao funcionamento do SICOI, antes ou durante a fase de lances, a empresa deverá entrar em contato com a Seção Administrativa da CEBW, por meio do endereço eletrônico: administrative@cebw.eb.mil.br.

6.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.22 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto abaixo, nesta ordem:

6.22.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

6.22.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.3 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.24 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.25 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo o resultado da negociação ser acompanhado pelos demais licitantes.

6.26 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.27 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 4 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste RFQ e já apresentados.

6.28 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat ou e-mail pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.29 Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no item 2 deste RFQ (Da Participação na Licitação), especialmente quanto à atualização de seu cadastro no SICOI e existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Banco de Dados de empresas com restrição do SICOI.

7.1.2 Consulta a Banco de Dados de empresas com restrição nas Comissões das Forças Armadas no Exterior.

- 7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário.
- 7.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4 Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste RFQ e em seus anexos.
- 7.5 A CEBW também avaliará cada proposta com base no menor preço por **item**. Além disso, será permitido à CEBW entrar em negociação (via chat ou e-mail) com o Licitante que apresentou a oferta mais baixa, a fim de garantir um preço melhor, bem como para tomar uma decisão sobre a aceitação da oferta.
- 7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1 Contiver vícios insanáveis.
 - 7.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no RFQ.
 - 7.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 7.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
 - 7.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste RFQ ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.8.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta.
 - 7.8.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 7.12 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 7.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14 Todas as desclassificações serão informadas ao Licitante participante por meio de registro no Sistema de Contratos Internacionais da CEBW.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Após o exame da proposta melhor classificada quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e do objeto oferecido pela Licitante será realizada a verificação dos documentos necessários para a habilitação do(s) Licitante(s).

8.2 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação.

8.3 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, é aquela necessária para o registro cadastral no SICOI.

8.4 A CEBW consultará/analizará seu próprio banco de dados a fim de verificar o desempenho do licitante vencedor da licitação em contratos passados/atualizados e soluções de discrepâncias contratuais.

8.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser incluídos no SICOI em arquivo pdf pesquisável, ou, caso não seja possível em razão do tamanho do arquivo (3Mb), poderão ser encaminhados via e-mail para administrative@cebw.eb.mil.br.

8.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, conforme o Anexo III a este RFQ.

8.7 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento do objeto, conforme Anexo III a este RFQ.

8.8 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.9 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICOI e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.10 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.11 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, e pode ser utilizado para fins de habilitação.

8.12 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam inseridos no SICOI serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 24 horas, prorrogável por igual período, mediante solicitação devidamente justificada, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13 A verificação no SICOI ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de

habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 04 horas para:

8.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.14.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15 Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro inabilitará a empresa e examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do presente RFQ, observados o prazo disposto no subitem 8.12.

8.18 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Request For Quotation, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19 Ao final desta fase, caso a documentação da licitante seja aprovada, a CEBW declarará o vencedor e publicará o resultado da licitação (Relatório de Vencedores) on-line no Sistema de Contratos Internacionais.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.

9.2 O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste RFQ.

9.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 2 (dois) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4 Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5 Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização, na forma prevista neste RFQ, poderá:

9.5.1 convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.5.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9.6 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

9.8 A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 9.9.1.

10. DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio no SICOI, sob pena de preclusão.

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração de ato terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 Uma vez realizada a declaração do vencedor e finalizada a fase recursal, o processo de licitação será adjudicado e homologado e então a CEBW enviará o Contrato para o vencedor da licitação para assinatura.

10.11 Os autos do processo, com exceção das informações de propriedade ou sigilo da empresa, permanecerão com vista franqueada aos interessados no escritório da CEBW, em Washington-DC, durante seu horário de expediente.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame.

11.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do RFQ.

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

11.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.1.6 Fraudar a licitação.

11.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9 Praticar os atos lesivos previstos abaixo:

11.1.9.1 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

11.1.9.2 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

11.1.9.3 Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

11.1.9.4 Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

11.1.9.5 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

11.1.9.6 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

11.1.9.7 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

11.2 A Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 Advertência;

11.2.2 Multa;

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2 As peculiaridades do caso concreto.

11.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração.

11.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 A aplicação das sanções previstas neste RFQ não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICOI.

11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICOI serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO RFQ E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este RFQ por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, pelo e-mail: administrative@cebw.eb.mil.br.

12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Todas as comunicações relativas a este RFQ e seus resultados devem ser feitas em língua inglesa. Consultas em qualquer outro idioma, que não o inglês, não serão consideradas.

13.2 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico/sítio web da CEBW.

13.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.4 Todas as referências de tempo no RFQ, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Washington - DC.

13.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste RFQ e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.10 Em caso de divergência entre disposições deste RFQ e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste RFQ.

13.11 Fica eleito o Foro do Tribunal Distrital dos EUA para o Distrito de Colúmbia ou pelo Tribunal Superior do Distrito de Colúmbia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste RFQ que não puderem ser compostos pela conciliação.

13.12 O RFQ e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico da CEBW e suas informações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.13 Qualquer dúvida relativa a este RFQ pode ser dirigida a Seção Administrativa da CEBW, pelo telefone (202) 244-5010 ou e-mail: administrative@cebw.eb.mil.br.

13.14 Integram este RFQ, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.14.1 ANEXO I – Termo de Referência

13.14.1.1 Apêndice 1 do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.14.1.2 Apêndice 2 do Anexo I – Censo dos Auxiliares Locais da CEBW (omitido)

13.14.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

13.14.3 ANEXO III – Declaração de Conformidade da Empresa

13.14.4 ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços

Washington, DC, 11 de setembro de 2025.

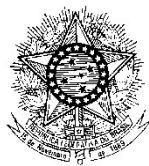


RAFAEL NOVAES DA CONCEIÇÃO – Cel
Chefe da Comissão do Exército Brasileiro em Washington

Assinado digitalmente com ICP-Brasil/AC-Defesa
Para validar visite <https://validar.iti.gov.br>



RAFAEL NOVAES DA CONCEIÇÃO – Cel
Chefe da Comissão do Exército Brasileiro



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABINETE DO COMANDANTE
(GABINETE DO MINISTRO DA GUERRA)
COMISSÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO EM WASHINGTON**

TERMO DE REFERÊNCIA Nr 26/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de plano de saúde, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Und	Qnt	Valor unitário anual (USD)	Valor total anual (USD)
1	Plano de saúde (médico, dental e visão)	13340	empregado	24	21.582,14	517.971,36

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a CEBW possui a necessidade permanente de conceder assistência à saúde ao seu quadro de auxiliares locais, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data inicial determinada no termo de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, conforme DFD 48/2024, anexo aos autos do processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação, inclusive quanto à sustentabilidade, encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

4.1.1. O plano de saúde proposto deve atender ou exceder todos os requisitos mínimos previstos nos Estudos Técnicos Preliminares.

4.2. Não há exigência de marcas ou modelos específicos de materiais necessários à execução dos serviços.

4.3. O corretor deve possuir licença para operar planos de saúde junto à companhias de abrangência mínima nacional, realizando a intermediação de todas as tratativas para o perfeito atendimento da contratante.

4.4. É admitida a subcontratação do objeto contratual desde que o contratado principal permaneça totalmente responsável pela execução do contrato, assumindo total responsabilidade pela conduta, desempenho e conformidade de quaisquer subcontratados, incluindo quaisquer violações contratuais, atos ilícitos ou negligências.

4.4.1. Todos os subcontratados devem ser entidades operadoras de plano de saúde legalmente constituídas e cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis dos EUA, incluindo a Lei de Assistência Médica Acessível (ACA).

4.4.2. O contratado poderá substituir os subcontratados a qualquer tempo, caso necessário ao bom andamento da prestação dos serviços, após aprovação pela contratante.

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto que a prestação dos serviços está subordinada às normas locais, especialmente a Lei de Assistência Médica Acessível (ACA) dos Estados Unidos da América, que impõe regras e garantias próprias.

Vistoria

4.6. Não há necessidade de realização de vistoria prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A prestação do serviço deverá iniciar a partir do dia 01 de outubro de 2025, após emissão de nota de empenho e assinatura do contrato.

5.1.1. A cobertura do plano de saúde deve ser fornecida por meio de uma Organização de Provedores Preferenciais (PPO) e deve ter início no primeiro dia do contrato, sem período de carência.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços de assistência à saúde deverão estar disponíveis em todo o território dos Estados Unidos da América, com ampla rede de profissionais credenciados, incluindo especialistas qualificados e instalações para atendimento de emergência. Ademais, devem incluir a possibilidade de atendimento fora da rede credenciada.

5.3. Os serviços deverão ser disponibilizados de forma permanente e contínua, conforme as normas locais para funcionamento de estabelecimentos de saúde.

Rotinas a serem cumpridas e materiais a serem disponibilizados

5.4. Para garantir a implementação adequada, o contratante deverá fornecer um folheto resumido ou documento similar detalhando o escopo da cobertura do plano de saúde. Este documento será entregue à entidade contratante, que se encarregará da distribuição a todos os beneficiários.

5.5. O corretor deverá disponibilizar à contratante o acesso direto ao sistema de cadastro de beneficiários do plano de saúde ofertado e, ainda, prestar toda assistência necessária à inclusão dos dados para início das coberturas contratadas e sua utilização.

5.6. O corretor deverá fornecer relatórios mensais sobre a execução dos serviços, com dados sobre os servidores e familiares cadastrados no plano de saúde, juntamente com a nota fiscal para pagamento. Tais relatórios poderão ser gerados por meio do próprio sistema do plano de saúde subcontratado.

5.7. O corretor deverá elaborar outros relatórios detalhados a pedido da contratante sempre que for necessário obter informações específicas.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.8. O resumo do perfil familiar dos auxiliares locais consta no item 3.2 dos Estudos Técnicos Preliminares e poderá ser fornecido com mais detalhes diretamente ao corretor interessado, em consonância com as normas locais de proteção de dados pessoais.

5.9. O custo final da contratação terá por base o censo do pessoal (auxiliares locais e dependentes) e deverá incluir todos os custos logísticos, taxas, impostos, corretagens e outros aplicáveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da legislação norte-americana, aplicando-se no que couber, os princípios da legislação brasileira, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada mediante o acompanhamento da disponibilidade para atendimento aos beneficiários.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.14.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela qualidade do serviço de saúde prestado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.19. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.19.1. o prazo de validade;

7.19.2. a data da emissão;

7.19.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.19.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.19.5. o valor a pagar; e

7.19.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.20. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.21. Devido ao fato das contratações serem realizadas no exterior não é possível realizar a consulta aos cadastros informativos oficiais brasileiros, tais como: SICAF, CEIS e CNEP. Porém, a CEBW possui um banco de dados com o controle de empresas que sofreram sanções e que estão impedidas de serem contratadas por esta Unidade.

7.22. Constatando-se qualquer situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade e deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice CPI (*Costumer Price Index*) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado diretamente para o provedor do plano de saúde subcontratado e poderá ser efetuado por meio de transferência bancária (*wire transfer*) ou cheque, de acordo com as informações de domicílio bancário indicados pela Contratada.

7.27.1. O valor da corretagem deverá ser repassado ao corretor pelo provedor do plano de saúde subcontratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que for efetuada a transferência para pagamento ou a entrega do cheque.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Reajuste

7.30. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do início do contrato.

7.31. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, da inflação americana (CPI) específica para serviços de assistência médica, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.31.1 Além disso, serão considerados critérios específicos que podem interferir nos custos de planos de saúde, como variações percentuais da quantidade de beneficiários cadastrados e da idade média, as ocorrências médicas do grupo e outros parâmetros aplicáveis à reajuste de planos de saúde nos EUA. Para isso, a contratada deverá apresentar relatórios específicos que demonstrem o impacto nos custos, de forma detalhada e transparente, de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos reguladores americanos.

7.32. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.33. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.34. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.35. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.36. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.37. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o Contratado que:

8.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.8 praticar atos lesivos descritos abaixo:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como nos subitens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h” de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICOI.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICOI serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas nas leis de licitações e contratos da Administração Pública brasileira que também sejam tipificados como atos lesivos citados no subitem 8.1.8 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos em lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá registrar as penalidades no SICOI.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma da legislação brasileira.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade ONLINE REVERSE BID AUCTION, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

9.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

9.3. Devido ao fato das contratações serem realizadas no exterior não é possível realizar a consulta nos cadastros informativos oficiais brasileiros, tais como: SICAF, CEIS e CNEP. Porém, a CEBW possui um banco de dados no Sistema de Contratação Internacional (SICOI) com o controle de empresas que sofreram sanções e que estão impedidas de serem contratadas por esta OM.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, é aquela necessária para o registro cadastral no SICOI.

9.5.1. Documento que contenha nome da empresa e respectivo endereço. Também aplicável aos subcontratados.

9.5.2. Documento que contenha o nome do representante ou preposto da empresa.

9.5.3. Documento que contenha telefone e e-mail para o envio de questionamentos e consultas relativas à contratação.

9.5.4. Licença e registro comercial ou outro documento compatível que autorize o funcionamento da empresa. Também aplicável aos subcontratados.

9.5.5. Certificado ou documento de incorporação da empresa, nos casos aplicáveis. Também aplicável aos subcontratados.

9.5.6. Seguro de responsabilidade civil empresarial e, quando for o caso, seguro de acidente de trabalho. Também aplicável aos subcontratados.

9.6. Se o licitante não estiver devidamente registrado no SICOI ou o registro for incompleto ou incompatível com a documentação apresentada, a CEBW se reserva o direito de inhabilitar o licitante.

9.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Qualificação Econômico-Financeira

9.8. A CEBW realizará pesquisa em Relatório de Informações Comerciais/Crédito e Relatórios Financeiros emitidos pela Experian para verificar a atual condição econômico-financeira do provedor do plano de saúde ofertado. Cabe ressaltar que tais relatórios seguem metodologia própria da empresa emissora da consulta e possuem reconhecimento internacional. Serão observados os seguintes parâmetros:

9.8.1. Para ser considerado habilitado na avaliação do supracitado Relatório será obrigatória a classificação do licitante em nível de risco “igual ou inferior a médio”, bem como a não constatação de indicadores de risco de fraude. A classificação em nível superior ao indicado poderá conduzir a desclassificação da empresa, caso ela não comprove por meio de documentos que as inconsistências já foram sanadas.

9.8.1.1 Caso o nível de risco inerente ao tipo de negócio seja superior ao acima citado, tal informação não causará impactos para fins de qualificação.

9.8.2. Considerando a avaliação do relatório econômico-financeiro, a CEBW poderá requerer do licitante, informações adicionais relativas a dados discrepantes verificados, conforme abaixo:

9.8.2.1. Relatório de informações comerciais/crédito e financeiros fornecidos pela empresa (*credit report*) ou documento equivalente.

9.8.2.2. Consulta ao portal eletrônico do OFAC (*Office of Foreign Assets Control*), de modo a verificar se o FORNECEDOR/PRESTADOR não é sancionado pelo Governo dos EUA.

9.8.2.3. Outros, conforme cada caso verificado.

9.9. O licitante deverá apresentar declaração de regularidade perante Órgão Fiscal competente do domicílio ou sede do licitante ou documento equivalente.

9.10. A não apresentação das informações solicitadas ou a não justificação das discrepâncias acarretará a inabilitação da empresa.

Qualificação Técnica

9.11. Para fins de habilitação técnica da empresa deverão ser juntados no sistema SICOL no campo “DOCUMENTOS” ou enviados por e-mail, após solicitação no chat, os seguintes documentos:

9.11.1. Comprovantes de cobertura do plano de saúde em todo o território nacional norte-americano para todos os subcontratados.

9.11.2. Licença de corretor para operar planos de saúde junto à companhias de abrangência mínima nacional nos Estados Unidos da América.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação é de US\$ 517.971,36 (quinhentos e dezessete mil novecentos e setenta e um dólares norte-americanos e trinta e seis centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Unidade/Gestão: 160094/0001

II) Fonte de Recursos: 1000000000

III) PTRES: 232006

IV) Elemento de Despesa: 319011

V) Plano Interno: I1PECIVAUXL

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o apêndice 2 – Censo dos Auxiliares Locais da CEBW.

Apêndice 1 – Estudo Técnico Preliminar

Apêndice 2 – Censo dos Auxiliares Locais da CEBW (sigiloso)

Washington, DC, 08 de setembro de 2025.



GLEIDISON ANTONIO ROSA - 1º Ten
Chefe da Seção de Pessoal da CEBW

Assinado digitalmente com ICP-Brasil/AC-Defesa
Para validar visite <https://validar.itl.gov.br>



GLEIDISON ANTONIO ROSA – 1º Ten
Integrante Requisitante

Documento assinado digitalmente



NIELSON BRAGA DA SILVA
Data: 08/09/2025 18:59:05-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

NIELSON BRAGA DA SILVA – 1º Sgt
Integrante Técnico

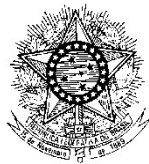


ALYSSON FELBERG BORGES – AL
Auxiliar da Seção Administrativa/CEBW

Assinado digitalmente com ICP-Brasil/AC-Defesa
Para validar visite <https://validar.itl.gov.br>



ALYSSON FELBERG BORGES – Auxiliar local
Integrante Administrativo



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABINETE DO COMANDANTE
(GABINETE DO MINISTRO DA GUERRA)
COMISSÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO EM WASHINGTON**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade da contratação

Atualmente, a Comissão do Exército Brasileiro em Washington possui, em seu quadro, 24 auxiliares locais (AL) contratados localmente para desempenhar atividades administrativas e de apoio nas diferentes áreas de atuação da CEBW.

O Art. 11 do Decreto Nº 11.011, de 28 de março de 2022, prevê a possibilidade de concessão de assistência à saúde aos auxiliares locais que não tiverem direito a esse benefício provido pelo Estado estrangeiro, em condição equivalente à oferecida pelo sistema oficial local, mediante a contratação de empresa privada. Já a Portaria C Ex Nº 1.852, de 13 de outubro de 2022, entende que a remuneração mensal pode conter o benefício de assistência médica. Além disso, o Art. 40 das Normas Gerais de Ação da CEBW, versão 2025, estabelece que a CEBW proporcionará ao Auxiliar Local um Seguro Saúde (Plano de Saúde), extensivo aos seus dependentes.

Do exposto, surge a necessidade de realizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de plano de saúde.

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual para o exercício de 2025, conforme Documento de Formalização da Demanda 48/2024, anexo ao presente processo.

3. Requisitos da contratação

3.1 A contratação deve observar as coberturas mínimas obrigatórias de assistência à saúde equivalente à oferecida pelo sistema oficial local. Essas informações constam dos programas do governo norte-americano, Federal Employees Health Benefits (FEHB) e Federal Employees Dental and Vision Insurance Program (FEDVIP), disponíveis no site <https://www.opm.gov/healthcare-insurance/Guide-Me/Federal-Employees/>, considerando-se o endereço da CEBW, zip code 20016, como referência. Nesse sentido, constata-se que existe uma diferenciação de preços em três categorias, de acordo com a composição familiar do beneficiário: membro (a), membro mais um (b) ou membro mais família (c).

3.2 O perfil familiar atual dos auxiliares locais desta Comissão é composto de 24 funcionários e 33 dependentes, totalizando 57 pessoas, conforme descrito na tabela abaixo.

NR	Condição	Gênero	Data de nascimento	Estado de residência	Código postal
1	Empregado	masculino	08/08/40	DC	20016
2	Empregado <i>Dependent Child</i>	masculino	03/06/89	MD	20817
		feminino	02/08/21	MD	20817
3	Empregado <i>Spouse/Partner</i> <i>Dependent Child</i> <i>Dependent Child</i>	masculino	12/20/84	PA	17055
		feminino	09/25/85	PA	17055
		feminino	04/23/17	PA	17055
		feminino	12/23/24	PA	17055
4	Empregado <i>Spouse/Partner</i> <i>Dependent Child</i> <i>Dependent Child</i>	feminino	05/10/80	VA	20176
		masculino	06/05/75	VA	20176
		masculino	05/24/10	VA	20176
		masculino	09/17/12	VA	20176
5	Empregado <i>Spouse/Partner</i> <i>Dependent Child</i> <i>Dependent Child</i>	feminino	08/03/86	MD	20850
		masculino	03/01/86	MD	20850
		feminino	10/10/18	MD	20850
		feminino	06/30/22	MD	20850
6	Empregado <i>Spouse/Partner</i> <i>Dependent Child</i>	feminino	11/12/75	MD	20814
		masculino	10/09/61	MD	20814
		masculino	06/13/07	MD	20814
7	Empregado <i>Spouse/Partner</i>	feminino	05/18/90	MD	20866
		masculino	10/12/86	MD	20866
8	Empregado	masculino	08/28/65	MD	20817
9	Empregado <i>Spouse/Partner</i>	feminino	02/01/88	MD	20906
		masculino	09/17/84	MD	20906
10	Empregado <i>Spouse/Partner</i> <i>Dependent Child</i>	feminino	04/13/90	MD	20906
		masculino	09/27/95	MD	20906
		masculino	09/16/22	MD	20906
11	Empregado <i>Spouse/Partner</i> <i>Dependent Child</i>	feminino	10/05/83	VA	20121
		masculino	01/05/77	VA	20121
		feminino	10/17/18	VA	20121
12	Empregado <i>Spouse/Partner</i> <i>Dependent Child</i> <i>Dependent Child</i>	masculino	10/27/88	MD	20876
		feminino	09/10/92	MD	20876
		feminino	02/16/17	MD	20876
		masculino	04/27/19	MD	20876
13	Empregado <i>Spouse/Partner</i>	masculino	05/03/59	MD	20877
		feminino	03/02/62	MD	20877
14	Empregado	masculino	08/20/45	VA	22041

15	Empregado <i>Spouse/Partner</i>	feminino	09/17/86	MD	20715
		masculino	09/30/74	MD	20715
16	Empregado <i>Spouse/Partner</i>	feminino	08/14/70	MD	20814
		masculino	06/10/64	MD	20814
17	Empregado <i>Spouse/Partner</i>	masculino	08/10/59	MD	20855
		feminino	09/06/58	MD	20855
18	Empregado <i>Spouse/Partner</i>	feminino	10/29/89	MD	20866
		masculino	09/09/85	MD	20866
	Dependent Child	feminino	09/11/16	MD	20866
19	Empregado	feminino	05/17/95	MD	20616
20	Empregado <i>Spouse/Partner</i>	feminino	08/28/78	VA	22046
		masculino	09/06/71	VA	22046
	Dependent Child <i>Dependent Child</i>	feminino	02/02/19	VA	22046
		masculino	06/10/22	VA	22046
21	Empregado	feminino	06/20/95	MD	20815
22	Empregado <i>Spouse/Partner</i>	feminino	05/05/89	MD	20814
		masculino	04/29/93	MD	20814
23	Empregado	feminino	02/16/81	MD	20815
24	Empregado <i>Spouse/Partner</i>	feminino	02/25/75	VA	22033
		masculino	09/19/67	VA	22033
	Dependent Child <i>Dependent Child</i>	masculino	09/14/03	VA	22033
		masculino	12/09/10	VA	22033

3.2.1 Em resumo: 6 (seis) AL na categoria membro (a), 8 (oito) AL na categoria membro mais um (b) e 10 (dez) AL na categoria membro mais família (c).

3.2.2 Destaca-se que o quantitativo e o perfil acima indicados poderão sofrer alterações no decorrer do contrato, gerando reduções ou aumentos nas despesas mensais. Dessa forma, o contrato deve prever a flexibilidade para mudanças de categorias de preços da adesão de cada membro, de acordo com a inclusão ou exclusão de beneficiários, a qualquer tempo, condicionadas à ocorrência de eventos específicos que alterem o perfil familiar, a situação de cobertura médica prévia e outros fatos previstos nas normas locais.

3.2.3 De acordo com o § 3º do Art. 11 do Decreto Nº 11.011, de 28 de março de 2022, a abrangência da assistência à saúde em estudo deve seguir as leis do país em que as obrigações estão constituídas, ou seja, dos Estados Unidos da América. Portanto, os limites para inclusão de dependentes fica ampliado para 26 anos de idade, ultrapassando o previsto no § 1º do artigo supracitado.

3.3 A partir do estudo dos planos de saúde, gerenciados pelo Office of Personnel Management (OPM) dos EUA, da verificação de informações acerca da Lei de Assistência Médica Acessível, constantes no site <https://www.healthinsurance.org/glossary/metal-plans/dos>, e da avaliação do atual plano contratado por esta Comissão, foram definidos os requisitos mínimos a serem exigidos, conforme tabela abaixo:

PLANO MÉDICO		
	IN-NETWORK	OUT-OF-NETWORK
Deductible (Maximum)		
Single Individual	\$0	\$1.500
Family	\$0	\$3.000
Out-of-Pocket (Maximum)		
Single Individual	\$1.500	\$5,000
Family	\$3,000	\$10,000
Covered Health Care Services - Maximum Copay (\$) and Coinsurance (%)		
Coinsurance	20%	50% after deductible
Preventive Care Services	10%	50% after deductible
Office Services – Sickness & Injury		
Primary Care Physician	\$20 copay	50% after deductible
Specialist	\$30 copay	50% after deductible
Urgent Care Center Services	\$50 copay	50% after deductible
Virtual Visits	\$20 copay	50% after deductible
Vision Exams	\$20 copay	50% after deductible
Emergency Care		
Ambulance Services – Emergency Ambulance	20%	20% after deductible
Ambulance Services – Non-Emergency Ambulance	20%	20% after deductible
Dental Services – Accident Only	20%	20% after deductible
Emergency Health Care Services - Outpatient	\$50 copay	\$100 copay
Inpatient Care		
Congenital Heart Disease (CHD) Surgeries	20%	50% after deductible
Habilitative Services - Inpatient	20%	50% after deductible
Hospital – Inpatient Stay	20%	50% after deductible
Skilled Nursing Facility/Inpatient Rehabilitation Facility Services	20%	50% after deductible
Outpatient Care		
Acupuncture Services	\$ 20 copay	50% after deductible
Habilitative Services - Outpatient	20%	50% after deductible
Home Health Care	20%	50% after deductible
Lab, X-Ray and Diagnostic - Outpatient- X-Ray and other Diagnostic Testing	No copay	50% after deductible
Major Diagnostic and Imaging - Outpatient	20%	50% after deductible
Physician Fees for Surgical and Medical Services	20%	50% after deductible
Rehabilitation Services - Outpatient Therapy and Manipulative Treatment	\$20 copay	50% after deductible

Scopic Procedures – Outpatient Diagnostic and Therapeutic	20%	50% after deductible
Surgery - Outpatient	20%	50% after deductible
Therapeutic Treatments - Outpatient	20%	50% after deductible
Supplies and Services		
Diabetes Self-Management Items	The amount the beneficiary pay is based on where the covered health care service is provided under Durable Medical (DME), Orthotics and Supplies or in the Prescription Drug Benefits Section.	
Diabetes Self-Management and Training/diabetic Eye Exams/Foot Care	The amount the beneficiary pay is based on where the covered health care service is provided.	
Durable Medical Equipment (DME), Orthotics and Supplies	20%	50% after deductible
Hearing Aids	20%	50% after deductible
Ostomy Supplies	20%	50% after deductible
Pharmaceutical Products – Outpatient This includes medications given at a doctor's office, or in a covered person's home.	20%	50% after deductible
Prosthetic Devices	20%	50% after deductible
Pregnancy		
Pregnancy – Maternity Services	20%	50% after deductible
Mental Health Care & Substance Related and Addictive Disorder Services		
Inpatient	20%	50% after deductible
Outpatient	20%	50% after deductible
Partial Hospitalization	20%	50% after deductible
Other Services		
Cellular and Gene Therapy	20%	50% after deductible
Clinical Trials	20%	50% after deductible
Gender Dysphoria	20%	50% after deductible
Hospice Care	20%	50% after deductible
Reconstructive Procedures	The amount the beneficiary pay is based on where the covered health care service is provided.	
Temporomandibular Joint (TMJ) Services	The amount the beneficiary pay is based on where the covered health care service is provided.	
Transplantation Services	The amount the beneficiary pay is based on where the covered health care service is provided.	
Vision Materials	No copay	50% after deductible
Wigs	20%	50% after deductible
Prescription Drug (no deductible)		
Tier 1		
Generic	\$10 copay	50%
U.S. Mail Order Network Pharmacy	\$30 copay	
Tier 2		
Preferred Brand	\$30 copay	50%

U.S. Mail Order Network Pharmacy	\$90 copay	
Tier 3		
Non-Preferred Brand	\$65 copay	50%
U.S. Mail Order Network Pharmacy	\$195 copay	

PLANO DENTAL		
	IN-NETWORK	OUT-OF-NETWORK
Annual Maximum per person	\$2.000	
Annual Deductible orthodontics (Maximum)		
Single Individual	\$0	\$100
Family	\$0	\$300
Annual Deductible non-orthodontics (Maximum)		
Single Individual	\$50	\$150
Family	\$100	\$300
Diagnostic Services (Maximum coinsurance)		
Periodic Oral Evaluation	0%	50%
Radiographs	0%	50%
Lab and Other Diagnostic Tests	0%	50%
Preventive Services (Maximum coinsurance)		
Prophylaxis (Cleanings)	0%	50%
Fluoride Treatment (Preventive)	0%	50%
Sealants	0%	50%
Space Maintainers	0%	50%
Basic Services (Maximum coinsurance)		
Restorations (Amalgam or Anterior Composite)	20%	50%
Emergency Treatment / General Services	20%	50%
Simple Extractions	20%	50%
Oral Surgery (includes surgical extractions)	20%	50%
Periodontics	20%	50%
Major Services (Maximum coinsurance)		
Inlays/Onlays/Crowns	20%	50%
Dentures and other Removable Prosthetics	20%	50%
Fixed Partial Dentures (Bridges)	20%	50%
Orthodontic Services (Maximum coinsurance)		
Diagnose or correct misalignment of the teeth or bite	50%	50%

PLANO DE VISÃO		
	IN-NETWORK	OUT-OF-NETWORK
Eye Exam - every 12 months	\$0 copay	\$40 copay
Eyeglass Frames, Eyeglass Lenses, and Contact Lenses - every 12 months	\$200 minimum allowance	\$200 minimum allowance

3.3.1 As demais coberturas não especificadas devem atender pelo menos o padrão previsto para um plano ouro, em conformidade com os regulamentos estabelecidos na Lei de Assistência Médica Acessível (ACA) dos Estados Unidos da América.

3.3.2 Além disso, o corretor contratado deverá oferecer pelo menos os seguintes serviços de assistência:

- a. Administração COBRA completa;
- b. Inscrição Online;
- c. Treinamento/Webinars/Seminários de RH;
- d. Assistência em reclamações, cobranças e elegibilidade.

3.4 A prestação do serviço deverá iniciar a partir do dia 01 de outubro de 2025.

3.5 O custo final da contratação deverá incluir todos os custos logísticos, taxas, impostos, corretagens e outros aplicáveis.

3.6 Definições importantes:

a. **Desembolso (Out-of-Pocket)** - O valor limite de pagamento pelo custo do serviço pago pelo beneficiário em um ano. Nesse valor estão inclusos o somatório do deductible, coinsurance e copay. Após atingido esse valor, o plano cobre 100% dos custos compartilhados durante o resto da vigência anual do contrato.

b. **Franquia (Deductible)** - Uma franquia é um valor fixo de despesas cobertas que você deve incorrer para determinados serviços e suprimentos cobertos antes de começarmos a pagar os benefícios por eles. Copagamentos e valores de cosseguro não contam para a sua franquia. Quando um serviço ou suprimento coberto está sujeito a uma franquia, apenas o subsídio do Plano para o serviço ou suprimento que você então paga conta para o cumprimento da sua franquia.

c. **Copagamento (Copay)** - É uma quantia fixa que o beneficiário paga ao fornecedor, instalação, farmácia, etc., quando requer determinados serviços.

d. **Cosseguro (Coinsurance)** - É a porcentagem do subsídio do Plano que você deve pagar pelos seus cuidados. O coinsurance é baseado no subsídio do plano ou no valor faturado, o que for menor. O coinsurance não começa até que você tenha atingido sua franquia anual.

e. **Na rede (In-Network)** - O Plano de Saúde usa uma rede de provedor. O beneficiário pagará menos se usar um provedor na rede do plano. O beneficiário pagará mais se usar um provedor fora da rede (out-network).

f. **Fora da rede (Out-Network)** - fora da rede coberta pelo Plano de Saúde.

4. Estimativas das quantidades para a contratação

A quantidade máxima estimada baseia-se no efetivo contratado pela CEBW, sendo atualmente o total de 24 auxiliares locais. Ressalta-se que a adesão ao plano de saúde é opcional, com possibilidade de inclusão e exclusão de membros. Portanto, a quantidade efetivamente contratada pode apresentar variações a cada mês, durante a vigência do contrato.

Ord	Descrição do Material	Und	Qnt
1	Plano de saúde (médico, dental e visão)	Und	24

5. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, considerando ainda contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.

Verifica-se que os militares do Exército Brasileiro em missão nos Estados Unidos da América (EUA) possuem assistência à saúde provida por meio de uma sistemática de reembolso, na qual os usuários pagam integralmente as despesas e, posteriormente, são reembolsados em 80%.

Outra opção é a contratação de um plano de saúde amplo, com suas próprias regras de funcionamento adaptadas ao mercado, que gerencie prestadores de serviços conveniados, capazes de proporcionar os atendimentos adequados, de acordo com os requisitos preestabelecidos pela Administração, o que se caracteriza como um serviço de natureza comum, oferecido por diversas companhias locais.

Observa-se que a Comissão Naval Brasileira em Washington e a Comissão Aeronáutica Brasileira em Washington utilizam a última metodologia citada, em atendimento ao previsto no Decreto Nº 11.011, de 28 de março de 2022.

Outrossim, não foram identificadas outras formas de prestação de serviços de assistência à saúde no território americano.

6. Estimativa do valor da contratação

O orçamento estimado para a presente contratação é de US\$ 517.971,36 (quinhentos e dezessete mil novecentos e setenta e um dólares norte-americanos e trinta e seis centavos), conforme as composições dos preços utilizados para sua formação e apresentadas no Relatório de Pesquisa de Preços.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Und	Qnt	Valor unitário (USD)	Valor total (USD)
1	Plano de saúde (médico, dental e visão)	Und	24	21.582,14	517.971,36

7. Descrição da solução como um todo

A contratação de um empresa especializada em serviço de plano de saúde caracteriza a solução para a demanda da CEBW, pois é a forma prevista na legislação vigente, o que ocorre de forma comum no mercado local, por meio de um corretor certificado.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução:

A solução constitui um único item de serviço, uma vez que o mesmo plano deve ser ofertado a todos os usuários e o levantamento de mercado demonstra que os provedores de plano de saúde oferecem todos os serviços requisitados. Assim, a consolidação é um único pacote favorece a economia. Por outro lado, o parcelamento em itens distintos para serviços médicos, serviços dentais e serviços de visão poderia causar eventuais desinteresses dos prestadores em partes do objeto, gerando riscos de elevação de preços ou itens desertos, além de levar à assinatura de múltiplos contratos, onerando a gestão e fiscalização contratual.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos

A provisão de plano de saúde visa contribuir para a preservação da saúde dos auxiliares locais e suas famílias, bem como fortalecer a retenção de mão de obra, proporcionando a manutenção do excelente nível de produtividade dos colaboradores. Assim, fica estabelecida como meta que 100% dos auxiliares locais realizem consultas e exames preventivos, evitando afastamentos por mais de 40 horas anuais por motivo de doenças comuns.

10. Providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato

As condições do órgão estão adequadas para a execução da contratação, não havendo outras providências a serem adotadas.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes, em relação à que constitui objeto da presente licitação.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A fim de evitar ou mitigar possíveis impactos ambientais decorrentes da presente contratação, a contratada deverá:

- a. Proteger a segurança e a saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada nas normas locais.
- b. Adotar boas práticas para o processamento de produtos de saúde.
- c. Realizar a destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde.
- d. Utilizar produtos de acordo com as diretrizes e normas locais.

13. Declaração da viabilidade da aquisição

Declaro que a contratação é viável e adequada para o atendimento da necessidade a que se destina, conforme os princípios da economicidade, eficácia e eficiência.

14. Classificação

As informações contidas neste estudo não são classificadas como sigilosas.

Washington, DC, 08 de setembro de 2025.



GLEIDISON ANTONIO ROSA - 1º Ten

Chefe da Seção de Pessoal da CEBW

Assinado digitalmente com ICP-Brasil/AC-Defesa
Para validar visite <https://validar.iti.gov.br>



GLEIDISON ANTONIO ROSA – 1º Ten

Integrante Requisitante

Documento assinado digitalmente



NIELSON BRAGA DA SILVA

Data: 08/09/2025 18:59:05-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NIELSON BRAGA DA SILVA – 1º Sgt

Integrante Técnico



ALYSSON FELBERG BORGES – AL

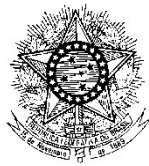
Auxiliar da Seção Administrativa/CEBW

Assinado digitalmente com ICP-Brasil/AC-Defesa
Para validar visite <https://validar.iti.gov.br>



ALYSSON FELBERG BORGES – Auxiliar local

Integrante Administrativo



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABINETE DO COMANDANTE
(GABINETE DO MINISTRO DA GUERRA)
COMISSÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO EM WASHINGTON**

APÊNDICE 2 DO TERMO DE REFERÊNCIA 26/2025

Censo dos Auxiliares Locais da CEBW

OMITIDO

Informações pessoais detalhadas acerca do perfil familiar dos auxiliares locais da CEBW, incluindo nomes completos, datas de nascimento e endereços, em complemento à tabela do item 3.2 dos Estudos Técnicos Preliminares.

Devido à sensibilidade das informações, o material será fornecido mediante solicitação do licitante interessado, para reforçar a proteção de dados.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABINETE DO COMANDANTE
COMISSÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO EM WASHINGTON

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO 01/2025 – Sec Adm

Termos e Condições
NUP - 64324.002855/2025-61

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025 – Sec Adm, QUE FAZEM ENTRE SI O **GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**, POR INTERMÉDIO DO **MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/COMISSÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO EM WASHINGTON (CEBW)** E A EMPRESA **XXXXXXX**

O **Governo da República Federativa do Brasil**, por intermédio do **Ministério da Defesa, Exército Brasileiro** e da **Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW)**, com sede na 4632 Wisconsin Avenue NW - 20016 na cidade de Washington, DC - EUA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.452/0519-48, neste ato representado pelo **Cel RAFAEL NOVAES DA CONCEIÇÃO**, nomeado(a) pela Portaria C EX nº 1.500, de 11 de outubro de 2023, publicada no DOU de 19 de outubro de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXX**, sediada na XXXXXX, nos Estados Unidos, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por **XXXXXXX** (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº **64324.002855/2025-61** e em observância às legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Online Reverse Bid Auction RFQ nº 0077/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de plano de saúde, nas condições estabelecidas no RFQ 0077/2025 e seus anexos.

1.2 Objeto da Contratação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Und	Qnt	Valor unitário médio anual (USD)	Valor total (USD)
1	Plano de saúde (médico, dental e visão)	Und	24	xxx	xxx

1.3 Os serviços relacionados a este RFQ devem cumprir todas as leis e regulamentos estabelecidos pelo Governo Federal dos EUA, o Distrito de Columbia e o estado em que as instalações estão localizadas.

1.4 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.4.1 O Termo de Referência;

1.4.2 O RFQ 0077/2025;

1.4.3 A Proposta do **CONTRATADO**;

1.4.4 Anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados de xx de outubro de 2025 até xx de outubro de 2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Modelo de Execução do Objeto

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de USD XXXXX (XXXX dólares norte-americanos), referente ao período de 12 meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos, de acordo com os preços específicos constantes na proposta do CONTRATADO para cada categoria de adesão.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas

- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;
- 8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.
- 8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.6 Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos que justifiquem o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.11 Cumprir, além dos postulados legais vigentes, as normas de segurança do Contratante.

9.12 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados.

9.13 Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

9.17 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

9.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente.

9.19 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

9.20 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

9.21 Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.21.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.22 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato.

9.23 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

9.24 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.25 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

9.26 Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso.

9.27 Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

9.28 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

9.29 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

9.30 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

10.1 As partes deverão cumprir as leis gerais de proteção de dados, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios das leis.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos da lei, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da lei de proteção de dados.

10.7 O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da lei, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na lei.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente.

10.12 Deverão ser observadas também todas as legislações americanas de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares cabíveis, respeitadas a legislação norte-americana e as previsões contidas no instrumento convocatório para o certame licitatório.

13.2 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes

13.3 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.4 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.5 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.6 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos abaixo, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6.1 Motivos para extinção do contrato:

13.6.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de normas do RFQ ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.6.1.2 desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.6.1.3 alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.6.1.4 decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

13.6.1.5 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.6.1.6 razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

13.6.1.7 supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação maior que 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

13.6.1.8 suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

13.6.1.9 repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.6.1.10 atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, de serviços ou de fornecimentos; e

13.6.1.11 não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, de local ou de objeto, para execução de obra, de serviço ou de fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

13.6.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3 Indenizações e multas.

13.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9 O CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter

os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.11 Tanto o **CONTRATANTE** quanto o **CONTRATADO** terão direito a rescindir este Contrato mediante falha da outra parte no cumprimento de obrigações contratuais nos termos deste documento se a parte lesada tiver enviado aviso por escrito especificando o descumprimento e a correção necessária, oferecendo à parte descumpridora um período de 60 (sessenta) dias para corrigir o descumprimento.

13.12 A fim de rescindir o Contrato, a parte lesada deve enviar à outra parte um **Aviso de Rescisão por Descumprimento**, detalhando o descumprimento. A parte lesada poderá então buscar todos os recursos disponíveis nos termos deste Contrato, assim como os disponíveis sob a legislação do Distrito de Colúmbia, na medida em que não sejam inconsistentes com este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais poderão ser realizadas, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

14.1.1 unilateralmente pela Administração, quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

14.1.2 por acordo entre as partes:

14.1.2.1 quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

14.1.2.2 quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;

14.1.2.3 para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Governo da República Federativa do Brasil, do exercício 2024, alocados para o Exército Brasileiro na dotação abaixo discriminada:

15.1.1 Unidade/Gestão: 160094/0001

15.1.2 Fonte de Recursos: 1000000000

15.1.3 Programa de Trabalho Resumido: 232006

15.1.4 Elemento de Despesa: 319011

15.1.5 Plano Interno: I1PECIVAUXL

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas nas leis e regulamentos estabelecidos pelo Governo Federal dos EUA, o Distrito de Columbia e o estado em que as instalações estão localizadas, particularmente o Direito Comum de Contratos (Common Law), Lei de Procedimentos de Proteção ao Consumidor (Consumer Protection Procedures Act) e Estatuto de Fraudes (Statute of Frauds). Ainda, serão seguidas, subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos do Brasil, Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 As partes se empenharão em solucionar amigavelmente quaisquer discordâncias que venham a ocorrer durante a execução e interpretação deste Contrato. A tentativa de chegar a um acordo amigável será considerada como fracassada quando uma das partes notificar a outra, por escrito, sobre sua não-aceitação da solução proposta pela outra parte e sobre o seu desejo de encerrar as negociações.

18.2 Fica eleito o Foro do Tribunal Distrital dos EUA para o Distrito de Colúmbia ou pelo Tribunal Superior do Distrito de Colúmbia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

18.3 Para todos os fins com relação a qualquer processo decorrente ou relacionado a este contrato, o **CONTRATADO** consente irrevogavelmente, para a aplicação desta cláusula, à jurisdição pessoal do Tribunal Distrital dos EUA para o Distrito de Colúmbia ou do Tribunal Superior do Distrito de Colúmbia para qualquer questão que transparea no litígio. O **CONTRATADO** renuncia irrevogavelmente qualquer objeção (incluindo *forum non conveniens*) a qualquer processo conforme detalhado nesta cláusula.

Este Contrato foi lido, aprovado e posteriormente assinado pelo Coronel **RAFAEL NOVAES DA CONCEIÇÃO**, Chefe da Comissão do Exército Brasileiro, representando plenamente o **CONTRATANTE**, e pelo **Sr XXXXXX**, representando o **CONTRATADO**.

Washington, DC, XX de setembro de 2025.

RAFAEL NOVAES DA CONCEIÇÃO – Cel
Chefe da Comissão do Exército Brasileiro

Sr XXXXXX
Representante legal do CONTRATADO

Testemunha 1

Testemunha 2

ANEXO III

(MODELO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO RFQ)

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INTEGRALIDADE DOS
CUSTOS DA PROPOSTA**

(em papel timbrado da empresa)

Ref. RFQ nº 0077/2025

Declaro para os devidos fins que a empresa _____
concorda com todos os termos do RFQ e cumpre plenamente a todos os requisitos de
habilitação. Ademais, sua proposta compreende a integralidade dos custos relativos ao
atendimento do objeto, o que poderá ser comprovado, caso a empresa venha a ser detentora
da melhor proposta neste RFQ.

Washington-DC, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços

NOME DA LICITANTE
(em papel timbrado da empresa)

PROPOSTA DE PREÇOS

(RFQ n° 0077/2025- Seç Adm/CEBW - NUP: 64324.002855/2025-61)

Serviço de plano de saúde

1. Preços resumidos:

Tabela 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Und	Qnt	Valor unitário (USD)	Valor total anual (USD)
1	Plano de saúde (médico, dental e visão)	Und	24	(a)	(b)

Observações:

1. A unidade será contada por empregado (auxiliar local) que aderir ao plano;
2. A quantidade máxima estimada de 24 empregados será considerada para a comparação das propostas, mas não obriga a contratação do total, pois depende da efetiva adesão do beneficiário;
3. O valor unitário (a) deve ser a média anual para um membro do grupo completo;
4. Valor total anual (b) = 24 x (a);

2. Preços detalhados:

Os valores acima estão divididos em diferentes grupos, conforme preços especificados abaixo:

Tabela 2

[illegible]

OU

Tabela 3

Categoria	Qnt (c)	Meses (d)	Plano médico mensal (e)	Plano de visão mensal (f)	Plano dental mensal (g)	Plano completo mensal (h) = (e)+(f)+(g)	Subtotal (i) = (c)x(d)x(h)
Apenas empregado	6	12	\$	\$	\$	\$	(i1)
Empregado + cônjuge	7	12	\$	\$	\$	\$	(i2)
Empregado + filhos	1						(i3)
Empregado + família	10	12	\$	\$	\$	\$	(i4)
Total	24	TOTAL DO PLANO DE SAÚDE (j)					(j)=(i1)+(i2)+(i3)+(i4)
DESCONTO (k)							(k)
VALOR TOTAL DA PROPOSTA							(j) - (k)

Observações:

1. A licitante deve optar entre as tabelas 2 ou 3 para detalhar os preços;
2. Para fins de comparação de propostas, as quantidades em cada categoria devem ser mantidas conforme já preenchidas no modelo;
3. A corretagem deverá estar incluída nos custos do plano de saúde.
4. Caso seja oferecido desconto, este deverá possibilitar a utilização efetiva do seu valor total até o final do contrato. O desconto será recalculado de forma proporcional ao efetivamente contratado, caso não haja adesão de todos os auxiliares locais.
5. Os valores do plano de visão podem ser zerados, caso estejam incluídos no plano médico.
6. O valor total da proposta na tabela 2 ou 3 deve ser igual ao valor total anual da tabela 1.

Washington-DC, _____de _____de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)